



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 26 DE MAIO DE 2009.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 1.654, de 23 de setembro de 2004, alterando o artigo 30 e inserindo novo artigo e dá outras providências.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Altera a redação da Lei Municipal nº 1.654, de 23 de setembro de 2004, inserindo o artigo 29A, com a redação a seguir:

*“Art. 29A. Fica renumerado o padrão de vencimento dos Conselheiros Tutelares, conforme legislação municipal, sem prejuízo de vencimentos”.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 1.654, 23 de setembro de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 30. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada em valor igual ao Padrão 03 (três) do quadro de cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Nova Bassano”.*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento de 2009:

02.01.....GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2205.....Gerência de Conselhos Municipais  
3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.47.00.00.....Obrigações Tributárias e Contributivas

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL  
Secretário Municipal da Administração